

Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, nº 01, de 28 de fevereiro de 2007.

Estabelece diretrizes para formação, extinção, organização e funcionamento de Câmaras técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí – CBH Suaçuí.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.200, de 30 de dezembro de 2005 42.595, de 23 de maio de 2002, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 20, inciso IV, de seu Regimento Interno e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, extinção, organização e funcionamento de suas câmaras técnicas.

DELIBERA:

Art.1º - O CBH Suaçuí, mediante proposta do Presidente ou de no mínimo um terço de seus membros, poderá criar ou extinguir, por deliberação normativa, câmaras técnicas permanentes ou temporárias, encarregadas de examinar e relatar ao plenário assuntos de sua competência.

§ 1º - As câmaras técnicas de que trata o caput deste artigo serão compostas por membros Eleitos titulares ou suplentes ou por representantes de seus membros e de profissionais da área a ser proposta, indicados formalmente à diretoria do CBH Suaçuí.

§ 2º - A câmara técnica que necessitar de análise jurídica especializada deverá indicar até dois profissionais, devidamente habilitados e com notórios conhecimentos em legislação ambiental e recursos hídricos.

§ 3º - A criação e extinção de outras câmaras técnicas (CT) serão analisadas pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, que apresentará ao plenário parecer fundamentado sobre a proposta.

Art.2º - As câmaras técnicas permanentes, serão constituídas de, no mínimo oito membros e no máximo dez, com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da diretoria do CBH Suaçuí.

Art.3º - Compete a todas as CT's submeterem os seus pareceres à CTIL para verificação de legalidade e institucionalidade, buscando maior integração entre os grupos.

Art.4º - Na composição das câmaras técnicas observar-se-á a competência e a finalidade delas, bem como a formação técnica e notório saber dos seus membros em matéria de meio ambiente e recursos hídricos.

Art.5º - Competem as câmaras técnicas:

I – elaborar e encaminhar ao plenário, por meio da secretaria, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

II – manifestar-se formalmente sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – relatar e submeter à aprovação do plenário assuntos a eles pertinentes;

IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH Suaçuí, apresentando relatório ao plenário;

V – requerer à diretoria que solicite aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, manifestação sobre assuntos de sua competência;

VI – convidar especialistas em recursos hídricos e meio ambiente para assessorá-los em assuntos pertinentes á sua competência;

VII – criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

VIII – propor a realização de reuniões conjuntas com outras câmaras técnicas do comitê.

Art.6º - As câmaras técnicas terão um Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência.

§ 1º - Em caso de vacância do mandato do Presidente da câmara técnica será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - No impedimento da presença do Presidente, o Secretário o substitui e na ausência do Secretário, os membros da câmara técnica indicarão, entre si, o seu substituto.

§ 3º - Caberá ao Presidente da câmara técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§ 5º - Compete ao Secretário, preparar a pauta das reuniões, incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação, redigir as atas das reuniões e executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

§ 6º - O Presidente deverá apresentar ao seu sucessor relatório das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento, ao fim do seu mandato.

Art.7º - As reuniões das câmaras técnicas poderão ser públicas, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada e com 04 (quatro) membros 15 minutos depois em segunda chamada e suas decisões serão tomadas por consenso, votando o Presidente da câmara técnica com voto de minerva somente em caso de empate.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão preferencialmente na sede do CBH Suaçuí e serão convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros da câmara, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º - Das reuniões de câmaras técnicas serão redigidos, por seu secretário, atas de forma resumida retratando todas as decisões tomadas.

§ 4º - As atas a que se refere o § 3º deste artigo serão aprovadas pelos membros das câmaras técnicas na reunião seguinte à que originou e assinadas pelo Presidente e pelos membros presentes.

§ 5º - Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, votando o Presidente da câmara técnica somente em caso de empate, não se computando as abstenções.

§ 6º - Poderão ser convidados para participar das reuniões temáticas, representantes dos segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do Presidente, ou definidos em consenso entre os membros.

Art.8º - O Presidente da câmara técnica convocará reunião extraordinária em caso de urgência devidamente justificada.

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a convocação realizar-se-á com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta e respectiva documentação da reunião.

§ 2º - A reunião prevista neste artigo deverá tratar exclusivamente sobre o assunto que motivou sua convocação e regime de urgência.

Art.9º - As matérias a serem submetidas ao plenário serão relatadas pelo Presidente da câmara técnica ou pelo Secretário.

Parágrafo único – O pedido de vista das matérias no âmbito das câmaras técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhadas de parecer escrito do solicitante.

Art.10 – A ausência de membro da câmara técnica por duas reuniões consecutivas, no decorrer de um biênio, implicará na exclusão do órgão ou instituição representado.

§1º - Em caso de impedimento de um membro para participação de uma determinada reunião este poderá indicar formalmente por escrito seu substituto para esta reunião.

Art.11 – A Secretaria Executiva do CBH Suaçu exercerá as funções de apoio às atividades e funções dos seus respectivos Presidentes e Secretários.

Art.12 – Normas complementares relativas à composição, atribuições e funcionamento das câmaras técnicas poderão ser estabelecidas na Deliberação que a instituir, obedecido o disposto no Regimento Interno do CBH Suaçu e nesta Deliberação.

Art.13 – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH Suaçu.

Governador Valadares, 28 de fevereiro de 2007.

Paulo Célio de Figueiredo
PRESIDENTE
Representante do IPRD

Cântídio Carlos França Ferreira
1º SECRETÁRIO
Representante do SRGV